



## CONTRATO DE INTERMEDIÇÃO DE SERVIÇOS TURÍSTICOS

Processo n.º \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

**CONTRATANTE:** \_\_\_\_\_,  
NACIONALIDADE: \_\_\_\_\_, PROFISSÃO: \_\_\_\_\_ portador do RG  
n.º \_\_\_\_\_, inscrito no CPF/MF sob o n.º \_\_\_\_\_ residente e domiciliado na  
ENDEREÇO: \_\_\_\_\_.

**CONTRATADA: INVESTUR VIAGENS E TURISMO LTDA**, empresa brasileira, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º  
49.324.585/0001-94, sediada na Rua Pirapitingui, 80, 3.º Andar, Conjunto 304, Liberdade, São Paulo, SP,  
CEP 01508-020.

**AGÊNCIA DE VIAGEM: RAZÃO SOCIAL:** \_\_\_\_\_, empresa  
brasileira, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º \_\_\_\_\_ sediada na ENDEREÇO:  
\_\_\_\_\_.

PASSAGEIROS			
NOME	PASSAPORTE	CPF	NASCIMENTO

CONTATOS DE EMERGÊNCIA		
NOME	GRAU DE PARENTESCO	TELEFONES (COM DDD)

A CONTRATANTE e a CONTRATADA, com anuência da AGÊNCIA DE VIAGEM, firmam o presente instrumento contratual, mediante as condições abaixo.

### 1 – DAS DEFINIÇÕES

Rubrica CONTRATANTE:	Rubrica CONTRATADA:	Rubrica AGÊNCIA DE VIAGEM:
----------------------	---------------------	----------------------------

Esta página é parte integrante e indissociável do CONTRATO DE INTERMEDIÇÃO DE SERVIÇOS TURÍSTICOS, firmado entre INVESTUR VIAGENS E TURISMO LTDA e CONTRATANTE datado de 19/12/2019.

1.1. Para melhor compreensão deste contrato, seguem abaixo as definições dos principais termos aqui utilizados.

- **CONTRATANTE:** Definido como o responsável legal e financeiro pelos serviços aqui contratados em favor dos PASSAGEIROS, sendo a este atribuído os direitos e deveres aqui estabelecidos e previstos em lei.
- **CONTRATADA:** Operadora de turismo responsável pela elaboração e intermediação do programa de viagem adquirido pelo CONTRATANTE, seja por meios próprios ou por intermédio de terceiros contratados, nos limites deste contrato.
- **AGÊNCIA DE VIAGEM:** Empresa responsável pelo agenciamento da viagem entre a CONTRATANTE e CONTRATADA, nos limites deste contrato.
- **PASSAGEIROS:** São os participantes do programa de viagem adquirido pelo CONTRATANTE. Deverão estes ter grau de parentesco com o CONTRATANTE até o primeiro grau.
- **PROGRAMA DE VIAGEM:** Consiste no serviço ou conjunto de serviços adquiridos pelo CONTRATANTE em favor dos PASSAGEIROS nomeados, como descritos no ANEXO I.

## 2 – DO OBJETO

- 2.1. Na forma deste contrato, a CONTRATADA prestará os seus serviços à CONTRATANTE, em favor dos PASSAGEIROS acima nomeados, conforme o programa de viagem definido no ANEXO I.
- 2.2. O ANEXO I é parte integrante e indissociável do presente contrato, sendo que os seus termos se submetem a este instrumento no que contrariar.
- 2.3. Como regra, salvo quando expressamente previsto no ANEXO I ou concedido pela CONTRATADA, não estão inclusos gorjetas, carregamento de malas, transporte especial, entradas, taxas (aeroportos, portos, etc), impostos, assessoria de qualquer natureza, despachantes, refeições, brindes, vacinas, remédios, assistência odontológica, médica e jurídica, monitoria, despesas com documentações e entre outros serviços definidos como opcionais ou não previstos neste contrato.
- 2.4. Estão incluídos os serviços expressamente descritos no ANEXO I, sendo eles estruturados, como padrão, em tarifas, bases e/ou acomodações *standard* ou econômica, em compartilhamento com outras pessoas, salvo quando expressamente disposto de modo contrário..
- 2.4.1. Quando se tratar de acomodações (navios ou hotéis) poderá ser oferecido, conforme limitações do estabelecimento, camas separadas ou de casal, tatames, cama dobrável, articulada ou sofá-cama.

---

Rubrica CONTRATANTE:	Rubrica CONTRATADA:	Rubrica AGÊNCIA DE VIAGEM:
----------------------	---------------------	----------------------------

- 2.4.2. As refeições, quando contratadas, poderão ser servidas no próprio local de hospedagem ou em outros estabelecimentos, podendo abranger alimentos locais e/ou de origens diversas, sem observância de quaisquer restrições alimentares. PASSAGEIROS com restrições alimentares deverão informar previamente a CONTRATADA, na forma da Cláusula 5.11.
- 2.5. Quando expressamente contratados, via de regra, salvo quando disposto o contrário no ANEXO I, os guias utilizados no programa de viagem são locais, com costumes diferentes dos brasileiros, com fluência no idioma do local e, em geral, com conhecimentos em inglês e/ou espanhol.
- 2.6. Caso o CONTRATANTE tenha interesse ou necessidade de adquirir serviços ou acomodações privativos, específicos, opcionais, restritos, especiais e/ou não previstos no ANEXO I ou neste contrato, deverá ajustar previamente com a CONTRATADA a sua contratação, sob o risco de não ser disponibilizado.

### **3 – DAS DECLARAÇÕES INICIAIS**

- 3.1. Declaram as partes possuírem capacidade jurídica plena para firmar o presente contrato, assumindo os direitos e deveres oriundos dele.
- 3.2. O CONTRATANTE declara neste ato ter recebido e compreendido todas as informações inerentes aos serviços contratados, estando ciente de que os termos do presente contrato prevalecem como corretas, sobre quaisquer informações prestadas por outros meios, salvo quando formalizadas por meio de aditivo contratual.
- 3.3. O CONTRATANTE se responsabiliza pela averiguação e correção das informações fornecidas acerca dos PASSAGEIROS nomeados, ficando ciente de que eventuais equívocos poderão implicar em prejuízos à execução dos serviços, alterações de reservas e/ou conseqüentemente a assunção de encargos cobrados pelos respectivos fornecedores.
- 3.4. O CONTRATANTE declara que os PASSAGEIROS encontram-se em perfeitas condições de saúde, bem como, regularmente aptos à realização dos serviços contratados, estando ciente de que o roteiro inclui atividades que exigem bom condicionamento físico.
- 3.5. O CONTRATANTE dará ciência aos PASSAGEIROS do teor deste contrato, zelando para que estes cumpram com os seus termos e sigam o programa de viagem.
- 3.6. O CONTRATANTE declara expressamente estar ciente de que para a realização do programa de viagem será necessário possuir previamente toda a documentação, dentro do prazo de validade mínimo exigido pelas autoridades públicas e estabelecimentos, tais como, mas não se limitando a passaporte, documento de identidade, caderneta de vacinação, vistos, seguros, autorizações, licenças e entre outras

---

Rubrica CONTRATANTE:	Rubrica CONTRATADA:	Rubrica AGÊNCIA DE VIAGEM:
----------------------	---------------------	----------------------------

exigências legais. A falta de qualquer documento ou requisito poderá implicar em prejuízo ao CONTRATANTE e/ou PASSAGEIROS.

- 3.7. A CONTRATADA declara expressamente que não tem qualquer ingerência ou influência junto às autoridades públicas responsáveis pelo embarque, concessão de vistos, imigração, aduana, emissão de documentos públicos, liberações, documentos particulares de terceiros, vacinas e entre outros congêneres.
- 3.8. A CONTRATADA declara que o objeto deste contrato é especialmente direcionado a brasileiros, residentes no território nacional, motivo pelo qual, PASSAGEIROS de outras origens ou residentes no exterior deverão obrigatoriamente comunicar sua condição para análise de viabilidade do programa de viagem.

#### **4 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 4.1. Cumprir, por meios próprios ou por intermédio de terceiros contratados, o objeto contratado pelo CONTRATANTE, conforme o programa de viagem previsto no ANEXO I.
- 4.2. Prestar os esclarecimentos que se fizerem necessários à CONTRATANTE e aos PASSAGEIROS sobre as condições deste contrato e a adequada utilização dos serviços contratado.
- 4.3. Selecionar e contratar os fornecedores de serviços necessários à execução do objeto contratado.

#### **5 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 5.1. Providenciar, sob sua exclusiva responsabilidade, a obtenção de toda a documentação válida e necessária para a realização do programa de viagem, junto às autoridades competentes (embaixadas, consulados, polícia federal, ANVISA, etc), tais como, mas não se limitando, a passaportes, vistos, autorizações, licenças, habilitações, vacinas, traduções, declarações, preenchimento de formulários de autoridades públicas ou de estabelecimentos particulares, receitas médicas e entre outros documentos congêneres, devendo, conforme exigências legais, portá-los.
- 5.2. Informar-se e cumprir, às suas expensas, todas as exigências jurídicas, financeiras, securitárias e sanitárias das autoridades brasileiras e dos locais de destinos, para a realização do programa de viagem.
- 5.3. Assegurar que os PASSAGEIROS levem consigo os remédios de uso próprio, zelando pela obtenção de todos os documentos necessários para o transito e uso destes durante a viagem.
- 5.4. Respeitar as legislações aplicáveis, os costumes locais, as instruções das autoridades públicas, regulamentos e orientações dos guias (quando contratado) para o bom desenvolvimento dos serviços contratados.

---

Rubrica CONTRATANTE:	Rubrica CONTRATADA:	Rubrica AGÊNCIA DE VIAGEM:
----------------------	---------------------	----------------------------

- 5.5. Possuir recursos financeiros suficientes, além daquelas dispendidas na aquisição dos serviços previstos neste contrato, para a realização do programa de viagem e para o próprio sustento, devendo sempre prever eventualidades e possuir diversos meios de pagamentos devidamente habilitados.
- 5.6. Respeitar rigorosamente os horários de hotéis, voos, ônibus, veículos, passeios e de outros serviços contratados. A não observância dos horários poderá implicar ao CONTRATANTE, sem culpa da CONTRATADA, prejuízos no cumprimento do programa de viagem, além da incidência de eventuais encargos, conforme regra de cada fornecedor.
- 5.7. Responsabilizar-se integralmente pelo conteúdo das bagagens que transportar, devendo assegurar que se encontram em conformidade com as leis e regulamentos aplicáveis.
- 5.9. Responsabilizar-se pelos PASSAGEIROS durante a execução dos serviços, devendo zelar que estes cumpram os termos deste contrato, bem como, as leis e regulamentos aplicáveis.
- 5.10. Informar de modo prévio e tempestivo à CONTRATADA sobre as condições de saúde ou de eventuais necessidades especiais (alimentos, serviços diferenciados, acomodações específicos, etc) dos PASSAGEIROS para análise de viabilidade da execução do programa de viagem. A não observância deste ponto poderá implicar em prejuízos para o CONTRATANTE e/ou PASSAGEIRO, bem como, no cumprimento do programa de viagem.

## **6 – DO PREÇO**

- 6.1. Pelos serviços contratados, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os valores descritos no PROGRAMA DE VIAGEM.
- 6.2. O pagamento poderá se dar por meio de cartão de crédito ou depósito bancário, em moeda nacional, com câmbio do dia do pagamento definido pela CONTRATADA e publicado diariamente no website [www.investur.com.br/cambio](http://www.investur.com.br/cambio).
- 6.3. O inadimplemento ou o atraso nos pagamentos implicarão em multa de 2% do valor em aberto, além da incidência de correção monetária, juros de mora de 1% ao mês, *pro rata die*.
- 6.4. A efetivação da reserva dos serviços somente ocorrerá com o pagamento regular aqui pactuado e após a confirmação dos fornecedores de serviços.
- 6.5. Caso o inadimplemento persista por mais de 3 (três) dias ou não seja adimplida com pelo menos 10 (dez) dias antes do início da viagem, as parcelas vencidas e vincendas serão exigidas imediatamente, ou a critério exclusivo da CONTRATADA, suspender ou cancelar os serviços contratados, por culpa do CONTRATANTE, observado o disposto na Cláusula 8.5

---

Rubrica CONTRATANTE:	Rubrica CONTRATADA:	Rubrica AGÊNCIA DE VIAGEM:
----------------------	---------------------	----------------------------

- 6.6. Na hipótese de alterações na legislação tributárias que impactem nos preços deste contrato até a data de início dos serviços, poderá a CONTRATADA reajustar os valores de modo a trazer equilíbrio econômico ao presente contrato.
- 6.7. O CONTRATANTE autoriza a CONTRATADA a consultar seu histórico financeiro e jurídico junto aos sistemas de risco de crédito disponíveis.

## **7 – DA LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE**

- 7.1. As bagagens e demais itens pessoais dos PASSAGEIROS não são objetos desse contrato, sendo de absoluta responsabilidade destes a guarda. A CONTRATADA não se responsabiliza pelo extravio, furto, roubo, perda ou eventuais danos que às bagagens ou itens pessoais que possam sofrer durante a viagem. Será de responsabilidade dos PASSAGEIROS ou do CONTRATANTE apresentar, no ato do sinistro, reclamação junto às autoridades públicas ou empresas competentes.
- 7.2. A responsabilidade da CONTRATADA não abrange atos praticados por terceiros ou autoridades públicas, ficando restrito apenas ao estrito cumprimento do objeto contratado.
- 7.3. Quaisquer ações ou omissões praticadas pelo CONTRATANTE ou PASSAGEIROS que prejudiquem o objeto contratado ou terceiros, isentam a CONTRATADA de responsabilidade e de quaisquer indenizações e/ou ressarcimentos.
- 7.4. A CONTRATADA não se responsabiliza de qualquer forma sobre os serviços contratados pelo CONTRATANTE ou os PASSAGEIROS diretamente com as empresas locais.
- 7.5. Eventuais pernoites adicionais, ocasionados por fechamento de aeroportos ou problemas operacionais de companhias aéreas, serão suportados exclusivamente por estas, na forma do Código Brasileiro de Aeronáutica, sempre quando aplicável.
- 7.6. Quaisquer alterações ou cancelamentos promovidos unilateralmente pelo CONTRATANTE ou PASSAGEIROS, excluem a CONTRATADA de quaisquer responsabilidades.
- 7.7. A CONTRATADA, por se tratar de mera intermediadora de serviços, não se responsabiliza por eventuais atrasos de voos, alterações de equipamentos, aeroportos, escalas, rotas, conexões, tipos de voos ou danos de quaisquer naturezas, especialmente decorrentes de incidentes com o fim de preservar a segurança, limitações climáticas e determinações de autoridades em exercício.
- 7.8. A ocorrência de eventos de força maior ou casos fortuitos excluem a responsabilidade da CONTRATADA em qualquer hipótese.

---

Rubrica CONTRATANTE:	Rubrica CONTRATADA:	Rubrica AGÊNCIA DE VIAGEM:
----------------------	---------------------	----------------------------

- 7.9. Os programas de fidelidade adotados por alguns fornecedores de serviços não são abrangidos por este contrato.
- 7.10. Eventual impossibilidade de prosseguimento dos PASSAGEIROS no programa de viagem, isenta a CONTRATADA de eventuais responsabilidades, bem como, de ressarcimentos e indenizações.
- 7.11. Não é de responsabilidade da CONTRATADA a conferência de documentos e requisitos necessários dos PASSAGEIROS, para o cumprimento do programa de viagem.
- 7.12. A CONTRATADA não conta com serviços de monitoria para PASSAGEIROS menores de idade, sendo que a responsabilidade por estes será exclusivamente do acompanhante (PASSAGEIRO) que deverá ser necessariamente um adulto, capaz na forma da lei e deter a guarda legal, ainda que provisória e específica.
- 7.12.1. Situações excepcionais poderão ser avaliadas e aceitas pela CONTRATADA, mediante a cobrança ou não de adicionais, ficando, porém, isenta a responsabilidade desta.

## **8 – DA ALTERAÇÃO OU CANCELAMENTO DOS SERVIÇOS**

- 8.1. Poderão os serviços ser alterados ou cancelados, por iniciativa da CONTRATADA, sem culpa da CONTRATANTE e da CONTRATADA, nas seguintes situações:
- Por motivos técnico-operacionais relevantes e alheios à CONTRATADA (*overbooking*, alterações de horários dos transportes, etc);
  - Por motivos de força maior (tais como terremotos, furações, tufões, maremotos e etc) ou casos fortuitos (tais como greves, conflitos armados, crises políticas, etc) que prejudiquem os serviços contratados ou coloquem em risco os PASSAGEIROS;
  - Consenso expresso da CONTRATANTE.
- 8.1.1. Eventuais alterações poderão abranger o itinerário, datas, horários, locais, meios de transporte ou de hospedagem, equipamentos, escalas, serviços e entre outros, sem prejuízo ao CONTRATANTE, com garantia de serviços similares.
- 8.1.2. Será assegurado ao CONTRATANTE, caso este opte por não aceitar as alterações ou ocorra o cancelamento dos serviços na forma da cláusula 8.1., a restituição dos valores efetivamente pagos em moeda corrente e relativamente aos serviços não usufruídos, sem qualquer penalidade.
- 8.2. Poderão os serviços ser alterados ou cancelados, por iniciativa da CONTRATADA, com culpa do CONTRATANTE, nas seguintes situações:

---

Rubrica CONTRATANTE:	Rubrica CONTRATADA:	Rubrica AGÊNCIA DE VIAGEM:
----------------------	---------------------	----------------------------

- a) Abandono ou ausência do CONTRATANTE e/ou PASSAGEIROS nas datas, horários e locais indicados no programa de viagem ou pelos guias (quando contratado);
  - b) Na hipótese do CONTRATANTE e/ou PASSAGEIROS colocar em risco outros passageiros ou terceiros, ou prejudicar a fluência do programa de viagem;
  - c) Caso o CONTRATANTE e/ou PASSAGEIROS pratiquem atos ilícitos de quaisquer naturezas definidos em lei ou regulamentos aplicáveis;
  - d) Na hipótese do CONTRATANTE e/ou dos PASSAGEIROS não seguirem as instruções dos guias ou da CONTRATADA.
- 8.2.1. As alterações ou cancelamentos com base na cláusula 8.2 não darão direito ao CONTRATANTE a restituição de valores pagos ou pagamento de indenizações de quaisquer naturezas, e implicará a este na assunção do ônus de todos os encargos necessários para o retorno dos PASSAGEIROS, aplicando-se subsidiariamente as penalidades previstas na Cláusula 8.4 e 8.4.1.
- 8.3. Poderão os serviços ser alterados ou cancelados, por ato unilateral das autoridades públicas ou em razão de normas vigentes, sem culpa da CONTRATADA, tais como, mas não se limitando, a determinação do poder público, negativa de ingresso dos PASSAGEIROS e de suas bagagens nos locais de destino, negativa de embarque, ausência de documentos ou requisitos necessários para o prosseguimento do programa de viagem e entre outras ações típicas de autoridades públicas ou decorrentes de normas vigentes.
- 8.3.1. As alterações ou cancelamentos com base na cláusula 8.3 não darão direito ao CONTRATANTE a restituição de valores pagos ou pagamento de indenizações de quaisquer naturezas, salvo quando concedidos pelos fornecedores e/ou autoridades públicas, e implicará a este na assunção do ônus de todos os encargos necessários para o retorno dos PASSAGEIROS.
- 8.4. O CONTRATANTE ou os PASSAGEIROS poderão alterar ou cancelar os serviços unilateralmente, desde que solicitados por escrito (via e-mail) à CONTRATADA e observados as seguintes condições:
- a) Se solicitados até 66 dias do embarque, arcar com taxas cobradas dos fornecedores, se houver;
  - b) Se solicitados entre 32 e 65 dias do embarque, arcar com multa de 10% sobre o valor contratado, sem prejuízo do ressarcimento de eventuais perdas e danos decorrentes de encargos aplicados pelos fornecedores que serão objeto de compensação;
  - c) Se solicitados entre 22 e 31 dias do embarque, arcar com multa de 20% sobre o valor contratado, sem prejuízo do ressarcimento de eventuais perdas e danos decorrentes de encargos aplicados pelos fornecedores que serão objeto de compensação;
  - d) Se solicitados entre 5 e 21 dias do embarque, arcar com multa de 30% sobre o valor contratado, sem prejuízo do ressarcimento de eventuais perdas e danos decorrentes de encargos aplicados pelos fornecedores que serão objeto de compensação;
  - e) Se solicitados até 4 dias ou menos, ou após o início do programa de viagem, implicará na perda de todo o valor pago por caracterizar abandono ou ausência (*no show*).

---

Rubrica CONTRATANTE:	Rubrica CONTRATADA:	Rubrica AGÊNCIA DE VIAGEM:
----------------------	---------------------	----------------------------



- 8.4.1. Eventuais alterações no programa de viagem na forma da Cláusula 8.5, deverão ter anuência expressa da CONTRATADA, especialmente quanto à viabilidade e a pactuação de novos valores, sem prejuízo da assunção dos encargos acima definidos. Não sendo possível a alteração pela CONTRATADA, entender-se-á por cancelado o programa de viagem, por ato unilateral do CONTRATANTE ou dos PASSAGEIROS.
- 8.4.2. Os serviços não usufruídos pelo CONTRATANTE ou PASSAGEIROS serão assumidos como cancelados na forma da Cláusula 8.4.
- 8.4.3. Após o cálculo dos encargos previstos na Cláusula 8.4 e efetuada as compensações devidas, eventual saldo será restituído ao CONTRATANTE em moeda corrente nacional, conforme o câmbio médio recebido, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data do cancelamento para a parte terrestre e no prazo de 7 (sete) dias após o recebimento do reembolso das empresas transportadoras. Caso o saldo seja negativo, o CONTRATANTE deverá pagá-lo no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados do cancelamento. Caso o pagamento dos serviços tenha se dado por meio de cartão de crédito, eventual reembolso se dará em conformidade com os prazos estabelecidos pela administradora.
- 8.5. As alterações efetivadas pela CONTRATADA e aceitas pelo CONTRATANTE prevalecerão sobre o programa de viagem original e não darão direito a qualquer indenização ou ressarcimento, salvo quando expressamente pactuados.
- 8.6. É assegurado ao CONTRATANTE, quando a contratação ocorrer fora do estabelecimento comercial da AGÊNCIA DE VIAGEM ou da CONTRATADA, exercer o seu direito de arrependimento, com restituição dos valores pagos, desde que o faça no prazo de 7 (sete) dias da contratação, nos moldes do artigo 47 do Código de Defesa do Consumidor.

## **9 – DAS RECOMENDAÇÕES**

- 9.1. Recomenda-se que o CONTRATANTE e os PASSAGEIROS contratem os serviços aqui estabelecidos portando todos os documentos válidos e necessários para a realização do programa de viagem.
- 9.2. É importante que o CONTRATANTE e os PASSAGEIROS verifiquem, antes de iniciar sua viagem, as informações inerentes a:
- a) Costumes e normas vigentes dos locais de destino;
  - b) Normas das companhias aéreas (inclusive, no que tange as regras de bagagens e formas de cobranças);

---

Rubrica CONTRATANTE:	Rubrica CONTRATADA:	Rubrica AGÊNCIA DE VIAGEM:
----------------------	---------------------	----------------------------

- c) Documentos e requisitos necessários para o pleno cumprimento do programa de viagem, com atenção ao prazo de validade mínimo exigido;
- d) Questões sanitárias, saúde e securitárias aplicáveis aos locais de destino;
- e) Regras para o transporte de valores, bens de valores expressivos, remédios e objetos frágeis.

9.3. É altamente recomendável que a CONTRATANTE e os PASSAGEIROS, além das obrigações estabelecidas neste contrato:

- a) Efetuem a contratação de seguro viagem abrangente;
- b) Efetuem o transporte de documentos pessoais, valores, bens de valor expressivo (equipamentos tecnológicos), remédios, objetos frágeis e vestuário básico (uma muda) na bagagem mão e sempre a vista;
- c) Portar sempre os documentos necessários para a realização do programa de viagem em via original, recente (conforme regras estabelecidas pelos órgãos públicos e/ou empresas), válido e em bom estado de conservação;
- d) Informar e manter atualizado os dados cadastrais, inclusive, contatos com familiares para emergências;
- e) Possuir diversas formas de pagamentos devidamente habilitados e suficientes para a realização do programa de viagem e eventualidades.

9.4. O CONTRATANTE deverá declarar à CONTRATADA, na assinatura do presente contrato e antes da viagem, todas as condições e/ou necessidades especiais para a locomoção, alimentação, acomodação, saúde ou condição física, de modo a permitir que seja verificada a viabilidade técnica do programa de viagem para os PASSAGEIROS, bem como, eventual necessidade de contratação de serviços específicos para suprir eventuais necessidades.

## **10 – DO NÚMERO DE PASSAGEIROS MÍNIMOS**

10.1. O CONTRATANTE está ciente que a realização do programa de viagem está condicionada a um número mínimo de passageiros participantes, conforme indicado no ANEXO I.

10.1.1. Caso o ANEXO I não indique o número mínimo de passageiros necessários para a realização do programa de viagem, entender-se-á que os serviços serão executados de forma individual, conforme o número de PASSAGEIROS indicados neste contrato.

10.1.2. Não sendo atingido o número mínimo de passageiros indicados no ANEXO I até 30 (trinta) dias da viagem, o CONTRATANTE poderá fazer uma das seguintes opções, sem ônus para as partes:

- a) Ter ressarcido os valores pagos em moeda corrente, conforme câmbio do pagamento, no prazo de 10 (dez) dias úteis; ou

---

Rubrica CONTRATANTE:	Rubrica CONTRATADA:	Rubrica AGÊNCIA DE VIAGEM:
----------------------	---------------------	----------------------------



- b) Efetuar o programa de viagem contratado de forma individual, conforme disponibilidade e o número de PASSAGEIROS indicados neste contrato, com guias locais, mediante o pagamento de diferença a ser informado pela CONTRATADA; ou
- c) Utilizar os valores pagos em moeda corrente, conforme câmbio do pagamento, como crédito para a aquisição de outros serviços da CONTRATADA, por meio de contrato próprio.

## **11 – DAS RECLAMAÇÕES / SUGESTÕES / ELOGIOS**

- 11.1. Caso o CONTRATANTE e/ou PASSAGEIROS queiram formular reclamações, sugestões ou elogios à INVESTUR, concernentes aos serviços contratados, deverá fazê-los por escrito e remetê-los ao endereço eletrônico: [sac@br.investur.com.br](mailto:sac@br.investur.com.br).

## **12 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 12.1. O presente contrato se submete aos termos da Constituição Federal, Código Civil, Código de Defesa do Consumidor, bem como, da Lei n.º 11.771/2008, do Código Brasileiro de Aeronáutica, bem como, das normas vigentes e aplicáveis à relação jurídica aqui tratada.
- 12.2. Nenhuma das partes poderá ceder ou transferir, no todo ou em parte, os direitos e deveres decorrentes do presente contrato a terceiros estranhos a esta contratação, salvo se, para tanto, obtiver a prévia e expressa anuência da outra.
- 12.3. Qualquer alteração nos termos e condições deste contrato deverá ser objeto de mútuo acordo entre as partes contratantes, sempre por meio de aditivo contratual.
- 12.4. A omissão ou a tolerância das partes em exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste contrato não constituirá novação, alteração de suas condições ou cláusula, ou renúncia, nem afetará os seus direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.
- 12.5. O presente Contrato obriga as partes e seus sucessores a qualquer título, constituindo-se como título executivo extrajudicial.
- 12.6. Este contrato prevalece sobre quaisquer outras tratativas anteriores à sua assinatura, inclusive, sobre a proposta.
- 12.7. A CONTRATADA e a AGÊNCIA DE VIAGEM são empresas distintas e cada qual responsável juridicamente pelas suas ações e/ou omissões, e não constituem qualquer forma de sociedade, grupo econômico, fusão ou associação.
- 12.8. O CONTRATANTE e os PASSAGEIROS autorizam expressamente o uso de suas imagens, a título não oneroso, no site, nas mídias sociais e materiais promocionais da CONTRATADA.

---

Rubrica CONTRATANTE:	Rubrica CONTRATADA:	Rubrica AGÊNCIA DE VIAGEM:
----------------------	---------------------	----------------------------

### **13 – DO FORO**

13.1. As partes contratantes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca da cidade de São Paulo, para dirimir qualquer dúvida ou controvérsia oriunda do presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

O CONTRATANTE declara, neste momento, ao assinar o presente contrato, ter lido e, por isso, conhecer e aceitar integralmente todas as suas cláusulas específicas e gerais, bem como as especificações contratuais constantes, declarando, ainda, serem verdadeiras e corretas todas as informações prestadas à CONTRATADA, assumindo, de livre e espontânea vontade, todas as responsabilidades previstas neste contrato.

---

**INVESTUR VIAGENS E TURISMO LTDA**

(Favor carimbar)

DATA:

---

**AGÊNCIA DE VIAGEM**

(Favor carimbar)

DATA:

---

**CONTRATANTE**

DATA:

**TESTEMUNHAS:**

---

Rubrica CONTRATANTE:	Rubrica CONTRATADA:	Rubrica AGÊNCIA DE VIAGEM:
----------------------	---------------------	----------------------------

---

**NOME:**  
**RG:**  
**CPF/MF:**

---

**NOME:**  
**RG:**  
**CPF/MF:**

INVESTUR

---

Rubrica CONTRATANTE:	Rubrica CONTRATADA:	Rubrica AGÊNCIA DE VIAGEM:
----------------------	---------------------	----------------------------